

## **Análise crítica da linguagem neutra como instrumento de reconhecimento de direitos das pessoas LGBTQIA+**

### **Critical analysis of neutral language as an instrument for the recognition of the LGBT'S rights**

DOI:10.34117/bjdv7n6-067

Recebimento dos originais: 07/05/2021

Aceitação para publicação: 01/06/2021

#### **Fabiola Sucasas Negrão Covas**

Faculdades Integradas de Guarulhos. Mestranda em Direitos Humanos na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

Membra do Ministério Público de São Paulo. Atualmente Membra Auxiliar do Conselho Nacional do Ministério Público de São Paulo

Endereço: Rua Riachuelo, 115 - São Paulo - CEP 01007-904

E-mail. [fabiolasucasas@gmail.com](mailto:fabiolasucasas@gmail.com)

#### **Lucas Martins Bergamini**

Graduação UNESP, Mestrando USP

Ministério Público de São Paulo

Endereço: Rua Riachuelo, 115 - São Paulo - CEP 01007-904

E-mail: [lucasbergamini@usp.br](mailto:lucasbergamini@usp.br)

#### **RESUMO**

O artigo contextualiza as dimensões críticas do uso da linguagem neutra e o relaciona como possível instrumento antidiscriminatório e de visibilização e reconhecimento da identidade do sujeito de direito LGBTQIA+.

**Palavras-chave:** Antidiscriminação. Dignidade. Direitos Humanos. Gênero. Linguagem Neutra. Linguagem Inclusiva. LGBTQIA+.

#### **ABSTRACT**

The article contextualizes the critical dimensions of neutral language and identify it as a possible anti-discrimination and a visibility/recognition instrument for LGBT people.

**Keywords:** Anti-discrimination. Dignity. Gender. Human Rights. Inclusive Language. Neutral language. LGBT.

## **1 INTRODUÇÃO**

Em 10 de novembro de 2020, o colégio Liceu Franco-Brasileiro, localizado no Bairro de Laranjeiras, cidade do Rio de Janeiro-RJ, divulgou uma circular tornando público o suporte institucional à adoção de estratégias gramaticais de neutralização de

gênero em seus espaços formais e informais de aprendizagem<sup>1</sup>. Explicando que “a neutralização de gênero gramatical consiste em um conjunto de operações linguísticas voltadas tanto ao enfrentamento do machismo e do sexismo quanto à inclusão de pessoas não identificadas com o sistema binário de gênero”, o colégio manifestou “acolher ativamente demandas legítimas da sociedade, permitindo a docentes e estudantes que manifestem livremente sua identidade de gênero e contribuindo para uma representação mais digna e igualitária dos diferentes gêneros”<sup>2</sup>.

A circular também explicou que, a “substituição da expressão “queridos alunos” por “queridos alunes”, por exemplo, passa a incluir múltiplas identidades sob a marcação de gênero em “e”. Alternativas como “queridos alunos e queridas alunas”, igualmente, mostram-se viáveis ao evitar a representação de todos os gêneros exclusivamente pelo masculino”<sup>3</sup>. E deixou claro que a iniciativa “não configura, absolutamente, a obrigatoriedade de adoção de estratégias de neutralização do gênero pelo corpo discente ou docente”, mas convidou a comunidade escolar “a refletir sobre a possibilidade de acolhimento dessa proposta nas práticas diárias, a fim de promover uma cultura escolar baseada em princípios de tolerância, inclusão e paz”<sup>4</sup>.

Poucos dias depois, difundiu-se nas redes sociais uma notificação extrajudicial dirigida ao colégio, assinada por cerca de 85 pais e representantes legais de estudantes, visando que, no prazo de 24 horas, a escola se abstivesse de “praticar qualquer ideologia de gênero em salas de aulas ou extra classe”, retomasse “o uso da norma culta da língua portuguesa pelos professores” e, dentre outras medidas, que se retratasse e explicasse qual o conteúdo de projeto pedagógico proposto do colégio, “incidindo como crime de falsidade ideológica e crime contra o consumidor, além de reparar os danos morais e materiais aos contratantes, pela publicidade e propaganda enganosa”. Os pais alegaram que a circular continha “viés de ideologia de gênero”, confrontava “normas gramaticais culta da língua portuguesa”, “diretrizes educacionais vigentes e aprovadas pelo MEC”, e “decisões do STF”<sup>5</sup>.

---

<sup>1</sup> Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/educacao/querides-alunes-colegio-adota-linguagem-neutra/>. Acesso em 29 de novembro de 2020.

<sup>2</sup> Ibidem

<sup>3</sup> Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/educacao/querides-alunes-colegio-adota-linguagem-neutra/>. Acesso em 29 de novembro de 2020.

<sup>4</sup> Ibidem

<sup>5</sup> Conforme circulou em grupos de whatsapp e também nesta página do Facebook: <https://www.facebook.com/desordemeretrocessoatequando/posts/2098022366995828/>. Acesso em 29 de novembro de 2020.

Neste mesmo ano de 2020, no entanto, o Supremo Tribunal Federal – ao contrário do argumento dos pais e responsáveis legais dos estudantes do colégio e coerente com decisões anteriores pelas quais a Corte reconheceu que o direito à igualdade sem discriminações abrange a identidade ou expressão de gênero e que a identidade de gênero é manifestação da própria personalidade da pessoa humana<sup>6</sup> -, julgou uma série de ações considerando inconstitucionais leis municipais e estaduais que proibiam a aplicação do termo gênero ou orientação sexual nas suas redes de ensino, reputando-as contrárias à proteção do pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas e à promoção da tolerância, tal como previsto na Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação<sup>7</sup>.

Neste sentido, fazendo um contraponto com o caso do colégio Liceu Franco-Brasileiro, cuja iniciativa, como se disse, culminou em uma nota de repúdio assinada por quase uma centena de pais e responsáveis legais de estudantes, pretende-se neste artigo analisar criticamente a linguagem neutra e sua possível utilização como instrumento de reconhecimento de direitos da pessoa LGBTQIA+, perguntando-se:

(1) A linguagem neutra é importante para reconhecimento de direitos das pessoas LGBTQIA+?

(2) Quais são os argumentos favoráveis e contrários à linguagem neutra?

Na primeira parte do artigo, abordaremos o recente reconhecimento da população LGBTQIA+ como pessoas de direitos e, sob a alegoria “armário da Linguagem”, traremos referências sobre o reconhecimento de identidade, os conceitos e as diferenciações necessárias entre a linguagem neutra e linguagem inclusiva, apontando os pontos de proximidade e de afastamento a respeito. Na segunda parte, problematizaremos a linguagem neutra como instrumento de reconhecimento e/ou como instrumento antidiscriminatório, bem como os argumentos contrários e favoráveis.

## **2 OS ARMÁRIOS DA DIVERSIDADE: SILENCIAMENTO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DA LINGUAGEM NEUTRA**

O sonho que acho mais fascinante é o de uma sociedade andrógina e sem gênero (embora não sem sexo), na qual a anatomia sexual de uma pessoa seja

---

<sup>6</sup> Cf. Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 4.275/DF

<sup>7</sup> Cf. julgamento de procedência das Ações de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPFs) n. 526/Paraná (Foz do Iguaçu), relatado pela Min. Cármen Lúcia, 467/Minas Gerais (Ipatinga), relatada pelo Min. Gilmar Mendes, 460/Paraná (Cascavel), relatada pelo Min. Alexandre de Moraes, 457/Goiás (Novo Gama), relatada pelo Min. Luiz Fux, 461/PR (Paranaguá), 465/TO (Palmas) e 600/PR (Londrina), estas três últimas relatadas pelo Min. Barroso, e Ações Diretas de Inconstitucionalidade 5537/AL, 5580/AL e 6.038/AL.

irrelevante para o que ela é, para o que ela faz e para a definição de com quem ela faz amor (RUBIN, 1993, p. 55).

Depois de Montesquieu questionar a institucionalização da tortura em seu *Espírito das Leis* (1748), de Beccaria fazê-lo através dos *Delitos e das Penas* em 1764, e, dentre outros, de Voltaire denunciá-la em 1766, tratada como “a questão” a partir do caso “Calas”, e, apesar das humilhações públicas, das marcações a ferro ou mesmo do suplício da roda, até então, figurarem penas legítimas e aplicáveis a uma série de situações – como pela heresia ou a sodomia, por exemplo -, atribuiu-se ao movimento que sucedeu às denúncias uma nova ordem de valorização da linguagem do sentimento.

Antes sagrado apenas dentro de uma ordem religiosamente definida, em que os corpos individuais podiam ser mutilados ou torturados para o bem comum, o corpo se tornou sagrado por si próprio numa ordem secular que se baseava na autonomia e inviolabilidade dos indivíduos (HUNT, 2018, p. 82).

A linguagem, nesse caso, descortinou uma representação de imposição de crueldade oficializada – e que servia a um “espetáculo público” destinado a “insuflar o terror nos espectadores e dessa forma servir “como um instrumento de dissuasão” (HUNT, 2018, p. 94), quebrando o silenciamento dos corpos em dor. Evidenciou algo que existia, mas que não era alcançado pela linguagem. Nem tudo que existe é alcançado pela linguagem; e nem tudo que a linguagem alcança existe.

MÄDER, em seus estudos sobre “sexismo gramatical”, pontuou que, embora a linguagem “não seja uma representação especular da realidade, ela pode nos oferecer pistas sobre como são construídos os diversos modelos que construímos para interpretar as realidades nas quais vivemos”. Ou seja, pode nos mostrar o que pensamos, mas também quem somos (MÄDER, 2019, p. 30).

O armário, conforme SEDGWICK (1993, p. 04) muito bem define em poucas palavras, é “*a estrutura definidora da opressão gay no século XX*”. Assumir-se publicamente a própria orientação sexual homoafetiva, ainda que um ato de libertação subjetiva, objetivamente considerado um ato de risco pelo compreendido confronto à imposição heterocisnormativa e às respostas dela decorrentes. SEDGWICK, nesse passo, traz a reflexão capaz de revigorar em muitas pessoas um “*sentimento de potência e magnetismo*”, outros armários se imporão em razão de uma ordem de “presunção heterossexista”, a partir da qual “novos levantamentos, novos cálculos, novos esquemas e demandas de sigilo ou exposição” serão exigidos (SEDGWICK, 1993, p. 04/08).

De Stonewall até hoje as violências enfrentadas pela população LGBTQIA+ foram inúmeras. Menciona-se, aqui, o fato de a homossexualidade ser considerada doença até pouco tempo, com a retirada do termo homossexualismo do Catálogo Internacional de Doenças, pela Organização Mundial de Saúde, somente em 17 de maio de 1990<sup>8</sup>; ou mesmo a invisibilidade da violência em estatísticas oficiais, conforme aponta o Atlas da Violência 2019 organizado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública<sup>9</sup>.

Neste texto, pretende-se buscar não necessariamente o que está descrito na linguagem, mas o que ela, enquanto instrumento de expressão e reconhecimento, esconde dentro dos armários da diversidade, tal qual analogamente também permeou o clamor ao direito à retificação de registro de prenome perante os tribunais brasileiros.

## 2.1 RECENTE RECONHECIMENTO DA POPULAÇÃO LGBTQIA+ COMO PESSOAS COM DIREITOS ESPECÍFICOS

Conforme esclarece BOBBIO (2004, p. 31) além dos processos de conversão em direito positivo, de generalização e de internacionalização, os direitos das pessoas passaram por um processo de especificação:

Essa especificação ocorreu com relação seja ao gênero, seja às várias fases da vida, seja à diferença entre estado normal e estados excepcionais na existência humana. Com relação ao gênero, foram cada vez mais reconhecidas as diferenças específicas entre a mulher e o homem. Com relação às várias fases da vida, foram se progressivamente diferenciando os direitos da infância e da velhice, por um lado, e os do homem adulto, por outro. Com relação aos estados normais e excepcionais, fez-se valer a exigência de reconhecer direitos especiais aos doentes, aos deficientes, aos doentes mentais, etc.

Com relação às pessoas LGBTQIA+, o processo de especificação está acontecendo no presente momento histórico, uma vez que reconhecimento de direitos a essa população só tem se dado recentemente.

Após a Declaração Universal de Direitos Humanos (DUDH), foram realizadas diversas declarações de direitos humanos na busca pela concretização de direitos previstos na DUDH. Em 1966 foi elaborado o Pacto Internacional de Direitos Civis e

---

<sup>8</sup> No Brasil, o Conselho Federal de Medicina já havia retirado da lista de transtornos em 1985, antes da OMS.

<sup>9</sup> Atlas da violência 2019 / Organizadores: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Brasília: Rio de Janeiro: São Paulo: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Fórum Brasileiro de Segurança Pública. ISBN 978-85-67450-14-8. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/download/19/atlas-da-violencia-2019>. Acesso em 03 de dezembro de 2020.

Políticos e o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. E foram adotados, também, no Sistema ONU, diversos tratados para direitos específicos.

Apesar deste percurso de desenvolvimento e especificação dos direitos humanos, as pessoas LGBTQIA+ foram excluídas destes tratados internacionais. A situação começou a ser alterada em 1994, após o julgamento do caso *Toonen v. Austrália*<sup>10</sup>, em que a ONU, através de seu Comitê Internacional de Direitos Civis e Políticos, reconheceu que leis que violam direitos LGBTQIA+ violam também direitos humanos<sup>11</sup>.

Após quase uma década sem qualquer especificação, foram editados, também no âmbito da ONU, os Princípios Yogyakarta, trazendo, finalmente, alguma sistematização para a temática LGBTQIA+ no âmbito internacional. Tais princípios surgiram dos esforços de especialistas, conjuntamente com diversas Organizações não Governamentais, em 2005, como uma tentativa de mapeamento das experiências de violação de direitos humanos sofridas por pessoas de orientações sexuais e identidades de gênero diversas, com o objetivo geral de averiguar a aplicação dos tratados de direitos humanos a casos específicos, bem como de exigir a obrigação dos Estados na implementação efetiva de cada um destes direitos<sup>12</sup>.

Em 2011, o Conselho de Direitos Humanos adotou a Resolução 17/19 – primeira resolução das Nações Unidas sobre direitos humanos, orientação sexual e identidade de gênero – e, posteriormente, em 2012, foi editado o documento “Nascidos Livres e Iguais: Orientação Sexual e Identidade de Gênero no Regime Internacional de Direitos Humanos”, que indicou cinco obrigações legais em relação à proteção dos Direitos Humanos de Pessoas LGBT. São eles: I) proteger indivíduos de violência homofóbica e transfóbica; II) prevenir tortura e tratamento cruel, desumano e degradante de pessoas LGBT; III) descriminalizar a homossexualidade; IV) proibir discriminação baseada em

---

<sup>10</sup> O caso foi levado ao Comitê de Direitos Humanos das Nações Unidas por Nicholas Toonen em 1991, que questionava a criminalização do sexo entre homossexuais como uma violação ao direito à privacidade, garantido pelo art. 17 do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, culminando em revogação das leis de sodomia da Austrália, acolhendo-se o argumento de que a orientação sexual era protegida pelo Pacto.

<sup>11</sup> United Nations: General assembly to address sexual orientation and gender identity - Statement affirms promise of Universal Declaration of Human Rights". Amnesty International. 12 December 2008. Disponível em: <https://www.amnesty.org/download/Documents/56000/ior410452008en.pdf>. Acesso no dia 04 de dezembro de 2020.

<sup>12</sup> Disponível em: [http://www.clam.org.br/uploads/conteudo/principios\\_de\\_yogyakarta.pdf](http://www.clam.org.br/uploads/conteudo/principios_de_yogyakarta.pdf). Acesso no dia 04 de dezembro de 2020.

orientação sexual ou identidade de gênero; e V) respeitar as liberdades de expressão, de associação e reunião pacífica.<sup>13</sup>

O Brasil tem se orientado pelo documento da ONU, principalmente nos bancos do Supremo Tribunal Federal, que tem atentado e salvaguardado a garantia do direito à não discriminação. Nesse passo, a lgbtfobia foi criminalizada (ADO 26 e MI 4733) e o casamento igualitário reconhecido no âmbito judicial (ADI 4277 e ADPF 132).

## 2.2 O ARMÁRIO DA LINGUAGEM: DANDO-SE VISIBILIDADE AO RECONHECIMENTO DE IDENTIDADE

A Organização das Nações Unidas optou pelo uso do termo LGBT para se referir a este grupo populacional específico, tal qual consta do já citado documento “Nascidos Livres e Iguais: Orientação Sexual e Identidade de Gênero no Regime Internacional de Direitos Humanos”. No entanto, para este artigo, preferimos a terminologia LGBTQIA+, de acordo com explicação que segue.

A cartilha “Diversidade Sexual e a Cidadania LGBT”<sup>14</sup> editada pelo governo do Estado de São Paulo contém definições indispensáveis e discute o que vem a ser “sexo biológico”, “orientação sexual”, “gênero”, “identidade de gênero”, “papel de gênero” e “expressão de gênero”.

Ao que tudo indica, a linguagem neutra se relaciona com os temas “gênero” e “expressão de gênero”. E por isso serão aqui esclarecidos. De acordo com a supramencionada cartilha, **gênero** é conceito utilizado para distinguir as dimensões biológicas das sociais, pois “embora a biologia divida a espécie humana entre machos e fêmeas, a maneira de ser homem e de ser mulher é expressa pela cultura”<sup>15</sup>. Ou seja, “homens e mulheres são produtos da realidade social e não decorrência direta da anatomia de seus corpos”. A **expressão de gênero**, a seu turno, significa “como a pessoa manifesta publicamente a sua identidade de gênero, por meio do seu nome, da vestimenta, do corte de cabelo, dos comportamentos, da voz e/ou características corporais e da forma como interage com as demais pessoas.”<sup>16</sup> Boa parte das pessoas adotam expressões de gênero

---

<sup>13</sup> Disponível em: [https://www.ohchr.org/Documents/Publications/BornFreeAndEqualLowRes\\_Portuguese.pdf](https://www.ohchr.org/Documents/Publications/BornFreeAndEqualLowRes_Portuguese.pdf). Acesso no dia 04 de dezembro de 2020.

<sup>14</sup> Cartilha “Diversidade Sexual e a Cidadania LGBT”. Disponível em: <https://justica.sp.gov.br/wp-content/uploads/2017/07/Cartilha-3a-Edi%C3%A7%C3%A3o-Final.pdf>. Acesso no dia 04 de dezembro de 2020

<sup>15</sup> Idem

<sup>16</sup> Idem.

masculinas ou femininas, “mas encontramos pessoas com a expressão andrógina, ou não binária, ou fluída”<sup>17</sup>.

Por esse motivo, no presente artigo, optamos por fazer uso da terminologia LGBTQIA+ no lugar de LGBT usada nos documentos da ONU. A expressão LGBTQIA+, malgrado longa, engloba, pelo menos, todas as pessoas da sigla que podem, em algum momento da vida, apresentar uma forma de expressar gênero que não seja, necessariamente, conformista.

Aliás, importa destacar que o “QIA+” da sigla refere-se a “queer”, “intersexo”, “assexual” e outros. Essas são as que mais diretamente se relacionam com a proposta da linguagem neutra, uma vez que não se enquadram, necessariamente, no binarismo mulher/homem.

São, portanto, dois os motivos principais para a adoção da sigla LGBTQIA+: 1) é terminologia que abarca a diversidade de gênero, ao contrário da LGBT que se mostra insuficiente; 2) a linguagem (seja neutra ou com novas terminologias) é capaz de expressar e indicar o reconhecimento de muitas realidades que são escondidas pelo silenciamento a respeito do tema.

### 2.3 O QUE É A LINGUAGEM NEUTRA? O QUE É LINGUAGEM INCLUSIVA?

...  
“Ela” e “ele” vai virar “ILE”. “Dela” e “dele” vai virar “DILE”. “Aquela” e “aquele” vai virar AQUILE. “Nela” e “nele” vai virar NILE.  
“Essa” e “esse” vai virar “ISSE”. “Daquela” e “daquele” vai virar “DAQUILE”. “Destá” e “deste” vai virar “DISTE”. “Sua” e “seu” vai virar “SUE”. “Nossa” e “nosso” vai virar “NOSSE”. “Minha” e “meu” vai ficar “MINHE”.  
Um exemplo: eles são amigos. Como vai ficar isso se for colocar no neutro? “ILES SÃO AMIGUES”. Outros exemplos: João deu um beijo nela ou João deu um beijo nele. Como fica no neutro? João deu um beijo “NILE”<sup>18</sup>

Rosa Laura, ativista não-binário, gravou um vídeo postado na plataforma “Youtube” em que narra um texto explicativo sobre o sistema “Ile”, uma proposta de alteração linguística atribuída como “linguagem neutra”. Outros sistemas também têm sido disseminados, como “Elu” ou “Elo”, ou a utilização de “@” (arroba) e “x” (xis) na linguagem escrita, substitutiva dos artigos de gênero. Fala-se, deste modo, em “linguagem

<sup>17</sup> Idem.

<sup>18</sup> Trecho do texto narrado pelo militante Rosa Laura. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=sXxxhDa0u3E>. Acesso em 07 de dezembro de 2020.



neutra”, “linguagem não-binária”, “linguagem inclusiva”, “linguagem de gênero ou “neolinguagem”.

Na língua portuguesa há apenas dois gêneros gramaticais, o masculino e o feminino. O “masculino genérico”, porém, é utilizado: “a) no emprego de nomes masculinos para denotar seres humanos cujo gênero não é conhecido ou não é relevante; b) na concordância de gênero de predicados com sujeitos coordenados; c) na concordância de predicados com pronomes que não distinguem entre os gêneros masculino e feminino” (MÄDER, 2015, p. 18).

“Linguagem neutra”, por sua vez, cuida-se de um termo designado para promover uma linguagem que não marca gênero algum; também conhecido por “linguagem não-binária”, o termo designa uma linguagem que abarca pessoas cujas identidades de gênero não são designadas pelos compostos binários homem ou mulher, partindo-se do pressuposto que a diversidade de identidade compõe múltiplas performatividades de gênero.

O desenvolvimento desta linguagem, embora sua origem seja atribuída a uma reivindicação de minorias, não se apoia em uma bandeira individualista, muito pelo contrário. A diversidade é uma realidade de todas as pessoas, pois se de um lado há o direito de tornar-se visível e receber tratamento igualitário, por outro há o dever de provocar a visibilidade e conceber tratamento igualitário.

Segundo o “Manifesto para uma comunicação radicalmente inclusiva”, publicado em 2015, de autoria de Andrea Zanella e Pri Bertucci, e que culminou no lançamento em 2020 do “Guia Todxs Nós de Linguagem Inclusiva” da HBO<sup>19</sup>, o uso de “x” e “@” no lugar de “a” ou “o”, apesar de sua larga utilização, é encarado pelo viés capacitista<sup>20</sup> pois não tem marcação fonética, é impronunciável, considerado reducionista e que exclui a comunicação com pessoas com dislexia e com deficiência, como o caso das pessoas autistas e as com deficiência auditiva e visual.

Por isso, mas sem pretender esgotar os sistemas criados para a promoção deste tipo de linguagem, preferimos indicar quatro deles, mais populares, que teriam a tarefa do papel da neutralidade. A aplicação destes sistemas à “linguagem neutra”<sup>21</sup> é

<sup>19</sup> Cf. sítio da “Diversity BBox”, consultoria de diversidade. Disponível em <https://diversitybbox.com/pt/um-guia-para-promover-a-linguagem-inclusiva-em-portugues/>. Acesso em 07 de dezembro de 2020.

<sup>20</sup> As figuras de linguagem, as abreviações e o uso de emojis são outros exemplos comuns de uso de linguagem considerada capacitista.

<sup>21</sup> Possíveis sistemas de linguagem neutra: (1) o sistema ILU, que propõe a substituição de “Ele/ela” por “Ilu”, “Dele/dela” por “Dilu”, “Meu/minha” por “Mi/Minhe”, “Seu/sua” por “su/sue”, “Aquele/aquela”

reconhecida pela designação “neolinguagem”, cuja proposta quer incluir palavras que não são dispostas na língua-padrão.

A linguagem inclusiva, por sua vez, teria um espectro mais amplo, já que, conforme o manual de Comunicação Inclusiva do Secretariado-Geral do Conselho da União Europeia, editado em 2018, pode assumir as seguintes vertentes: (1) a da linguagem sensível à questão de gênero, que visa evitar a aplicação de estereótipos dos papéis de homens e mulheres; (2) a da linguagem utilizada para fazer referência a pessoas com deficiência; (3) e de outras que sejam isentas de preconceitos.

Desta forma, embora os termos sejam usados como sinônimos, a “linguagem inclusiva” é reconhecida como mais ampla, uma vez que abrange outras situações que não se relacionam, necessariamente, com a questão do gênero (construção social ou gramatical).

### **3 A CHAVE DOS DIREITOS HUMANOS DAS PESSOAS LGBTQIA+: A UTILIZAÇÃO DA LINGUAGEM PARA RECONHECIMENTO DA IDENTIDADE.**

“Não há identidade de gênero por trás das expressões do gênero; essa identidade é *performativamente* constituída, pelas próprias “expressões” tidas como seus resultados” (BUTLER, 2003, p. 56).

A linguagem usada na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão custou a vida de Olympe de Gouges na França do século XVIII. Ao questionar o uso da palavra “homens” na Declaração como sinônimo de humanidade, Olympe quis mostrar que o texto não contemplava as mulheres e que não seriam abarcadas no conceito de igualdade. Por isso publicou, em 1791, a Declaração dos Direitos da Mulher, documento que invertia a linguagem da declaração oficial de 1789. Olympe foi condenada à guilhotina “como uma contrarrevolucionária “impudente” e um ser inatural (um “homem-mulher”)” (HUNT, 2017, p. 172).

E extremamente pertinente aqui a reflexão de CARBONI e MAESTRI às construções e aos processos que recaem sobre as palavras “homem” e “mulher”, e a sua

---

por “aquele” e “o/a”, por “le”; (2) o sistema ELU, que propõe a substituição de “Ele/ela” por “Elu”, “Dele/dela” por “Delu”, “Meu/minha” por “Mi/Minhe”, “Seu/sua” por “su/sue”, “Aquele/aquela” por “aquele” e “o/a”, por “le”; (3) o sistema EL, que propõe a substituição de “Ele/ela” por “El”, “Dele/dela” por “Del”, “Meu/minha” por “Mi/Minhe”, “Seu/sua” por “su/sue”, “Aquele/aquela” por “aquele” e “o/a”, por “le”; (4) e o sistema “ILE”, que propõe a substituição de “Ele/ela” por “Ile”, “Dele/dela” por “Dile”, “Meu/minha” por “Mi/Minhe”, “Seu/sua” por “su/sue”, “Aquele/aquela” por “aquile” e “o/a”, por “e”.

relação com os símbolos que permeiam a linguagem, atribuindo-se estereótipos e marcadores aos referidos termos:

Nos dicionários, a palavra “homem”, no sentido de “ser humano do sexo masculino”, costuma ser conotado com traços humanos fortemente valorizados – coragem; determinação; vigor sexual; força física e moral, etc. O termo raramente é associado à união com a mulher. Para tal, a língua dispõe de um outro signo: “marido”.

Ao contrário, o termo “mulher” é fortemente polissêmico, servindo tanto para referir-se ao ser biológico – no qual são centrais as características ligadas à reprodução da espécie –, quanto à “companheira conjugal” ou “amante” do homem, assumindo parte de sua significação no contexto de relação/dependência ao seu termo oposto – o homem.

As conotações habituais e os campos semânticos aos quais o vocábulo “mulher” é associado relacionam-se sobretudo com sexo, beleza física e traços humanos pouco valorizados – fraqueza, leviandade, etc. [HOUAISS:1975]. Nesse sentido, a língua encobre o fato de que a mulher foi submetida pelo homem devido à capacidade produtiva e reprodutiva, e não a uma pretensa inferioridade natural. [MEILLASSOUX: 1976, 47-60.]” (CARBONI; MAESTRI, 2003, p. 05).

Isso quer dizer que, assim como foi possível ressignificar o sentido da palavra mulher, é também possível ressignificar ou criar palavras para reconhecer a existência de pessoas que não se encaixam em um padrão binário de gênero. Neste sentido, pode-se questionar se a linguagem seria a chave, dentro da epistemologia do armário.

### 3.1 LINGUAGEM NEUTRA COMO INSTRUMENTO DE RECONHECIMENTO E/OU COMO INSTRUMENTO ANTIDISCRIMINATÓRIO

Nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI 5668/DF, o debate proposto pelo advogado Paulo Iotti para o Supremo Tribunal Federal de modo subsidiário, como efeito aditivo e, em caráter de fungibilidade das ações recursais, na conversão da ação em Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão, coloca em xeque a omissão legislativa do Plano Nacional de Educação quanto ao enfrentamento das discriminações por gênero, identidade de gênero e orientação sexual.

Como bem lembra o notável advogado na petição inicial da referida ação, a “homotransfobia” é um neologismo que visa englobar em uma única palavra a “homofobia” e a “transfobia”, para assim designar a discriminação contra a população LGBT como um todo”. A linguagem define por si só.

Na toada do pensamento que o termo “homotransfobia” é um neologismo utilizado – e não proibido - que serve à visibilidade, à nomeação e à significação ampla do sentido da própria palavra “homofobia”, amparando inclusive o reconhecimento de

uma conduta que se adequa ao crime de racismo, isto quer dizer que, coerentemente, a linguagem e os neologismos constituem, poderosamente, instrumentos políticos antidiscriminatórios e que impulsionam a reafirmação da dignidade de pessoas que não se enquadram no binarismo.

Alguns exemplos que retratam o uso da linguagem como instrumento antidiscriminatório são o exercício que substitui a palavra “pessoal” no lugar de “meninos” para designar “meninos e meninas”; e o uso do neologismo “menines”, substantivo neutro que inclui pessoas do gênero masculino, feminino e pessoas que não se identificam com nenhum destes gêneros.

São exemplos que retratam, simbolicamente, a intenção antidiscriminatória. O que se pretende é deixar claro que não se quer discriminar mulheres e tampouco minorias (LGBTQIA+). Ainda que a utilização das construções gramaticais novas ou o uso de neologismos possam causar estranhamento, uma vez que é uma prática capaz de afetar o uso da língua em seu cotidiano, não se afasta sua factibilidade e legitimidade, sem a pretensão, por outro lado, que seja representativa de uma fórmula mágica que provoque, repentinamente, a igualdade de gênero.

Do ponto de vista estritamente jurídico, a linguagem neutra/inclusiva é capaz de cumprir o papel de não discriminar pessoas, bem como o de reconhecimento de suas diversas identidades de gênero. Isto quer dizer que é possível juridicamente defender o argumento do uso da linguagem neutra sem que ele fira a norma culta da língua portuguesa, inclusive a título institucional, de modo que não é defensável, senão utilizá-la institucionalmente, proibir ou discriminar a sua utilização.

### 3.2 ARGUMENTOS FAVORÁVEIS E CONTRÁRIOS

Do ponto de vista jurídico, como já se viu acima, não há qualquer impedimento à utilização de uma linguagem neutra, uma vez que seu papel se destina à visibilidade de pessoas, ao reconhecimento de direitos e como forma de evitar a discriminação em relação a determinados grupos.

Oportuno trazer ALMEIDA, professor da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, que enfoca a noção de “pessoa sagrada”, no âmbito da história dos Direitos Humanos, a um interdito de não violência, fazendo referência ao professor e sociólogo francês Jean-Claude Filloux:

“Considerar a pessoa como sagrada significa dizer que a pessoa deve estar envolta em uma “aura de não violência” e transformada “na única convicção moral que possa unir os homens de uma sociedade moderna”. De modo que a sacralidade possibilita a interdição de todo tipo de violência contra a pessoa e o respeito que é devido à pessoa no âmbito da sociedade. (ALMEIDA, 2018, p. 36)

Atribui-se o sentido de sacralidade ao reconhecimento do valor da pessoa por meio de uma narrativa. ALMEIDA explica no que consiste uma narrativa:

“Narrativa é toda e qualquer representação de eventos e consiste em histórias e discurso narrativo; histórias (ou estórias) como sequência de eventos (ação) e discurso narrativo como a representação de tais eventos. Narrativas são uma forma de compreender a “razão de ser” dos acontecimentos” (ALMEIDA, 2018, p. 17)

Ao caso Dreyfus, também segundo traz ALMEIDA, confere-se a origem da expressão “sacralidade da pessoa”, atribuída por Durkheim, caso que escancarou a posição do Estado enquanto ente violador dos direitos do homem e do cidadão. Ensejou, daí, uma mobilização que culminou no reconhecimento da pessoa enquanto sujeito, enquanto ser que deve e merece proteção, dotado de direitos universais.

Vale recordar a pergunta de RICOUER (2008, pág. 21): Quem é o sujeito de direito? Quem é o sujeito digno de estima e respeito? Quem é aquele que fala? De quem é a história aqui narrada? Não por outro motivo, registramos mais uma vez RICOUER:

“O exame da noção de identidade narrativa dá ensejo a distinguir a identidade do si da identidade das coisas; esta última se reduz em última instância à estabilidade e até à imutabilidade de uma estrutura, ilustrada pela fórmula genética de um organismo vivo; **a identidade narrativa, em contrapartida, admite a mudança; essa mutabilidade é a mutabilidade das personagens das histórias que contamos; essas personagens são urdidas simultaneamente à própria história.** Essa noção de identidade narrativa é da maior importância para a pesquisa da identidade dos povos e das nações; pois ela contém o mesmo caráter dramático e narrativo que frequentemente podemos confundir com a identidade de uma substância ou de uma estrutura. No nível da história dos povos, assim como no dos indivíduos, a contingência das peripécias contribui para o significado global da história contada e para o significado de seus protagonistas. **Esse reconhecimento implica desfazer-se de um preconceito referente à identidade reivindicada pelos povos sob a influência da arrogância, do medo ou do ódio**” – grifo nosso - (RICOEUR, 2008, p. 23/24).

Portanto, não se afasta deste cenário de pensamento, a ideia de que a linguagem neutra, como expressão da realidade vivenciada pelas pessoas não binárias, encontra guarida na noção de dignidade da pessoa humana, noção esta decorrente do sentido de sacralidade como já exposto, e, por sua vez, na sua proteção e resguardo por meio de

posturas e proibições antidiscriminatórias tal como garante a Constituição Federal de 1988.

É o que ampara o argumento de que possível utilização da neolinguagem, senão uma realidade de mudança na estrutura da língua portuguesa – o que para muitos seria motivo de espanto e repúdio -, não pode ser proibida.

No entanto, em uma pesquisa inicial acerca do tema foi possível encontrar **três** principais argumentos contrários à utilização de uma linguagem neutra.

O primeiro deles, o fato de que o seu uso está relacionado com a “**não marcação do gênero masculino**”. Conforme já mencionado na primeira parte do artigo, a língua portuguesa adotou a fórmula do masculino gramatical para uso genérico, enquanto o feminino seria destinado especificamente.

MÄDER (2015, p. 128), quando traz suas reflexões sobre os tempos em que o masculino era considerado gênero “nobre”, relacionando explicitamente o machismo patente no plano linguístico – fato que marcou a reivindicação de Olympe de Gouges no caso da Declaração dos Direitos do Homem -, atribui aos tempos da modernidade o argumento da justificativa do gênero “não-marcado” para determinar o uso do gênero gramatical masculino na língua portuguesa.

A partir de referências sobre o conceito de marca e “o uso da questão do masculino genérico como um recurso frequentemente usado para “explicar” o uso de uma categoria por outra”, MÄDER traz as diferentes sustentações que ora apontam para a conclusão de que o uso do masculino genérico é considerado ora uma prática **linguística sexista**<sup>22</sup>, ora uma questão **puramente estrutural**<sup>23</sup>.

Ou seja, apesar de o gênero masculino ser usado como neutro na língua portuguesa, esse uso tem sido progressivamente questionado, sob o argumento de haver

---

<sup>22</sup> Segundo o autor, uma das referências que sustentam a gramática sexista, está na ideia de que “o gênero gramatical masculino teria um *status* cognitivo mais importante do que o gênero gramatical feminino, o que se caracterizaria como uma espécie de efeito prototípico. Esse *status* mais básico do masculino seria decorrente do uso desta categoria para denotar, metonimicamente, a categoria *humano*, isto é, o uso de uma categoria (talvez de uma categoria de nível básico – *masculino*) para uma categoria superordenada – *humano* (na qual a distinção masculino/feminino é posta em segundo plano e não é relevante)...” (MÄDER, 2015, p. 128).

<sup>23</sup> Conforme MÄDER, esta linha de argumentação se traduz em algumas destas justificativas: de que “fenômeno denominado “masculino genérico” não se manifesta apenas na linguagem, mas na cognição em geral; o *status* do masculino como gênero prototípico está correlacionado com a sua frequência de uso; esse *status* de gênero prototípico é consequência de um caráter androcêntrico da língua, que se manifesta também em outros contextos; e as relações de poder entre homens e mulheres (e, portanto, entre a fala masculina e a feminina), além do poder das instâncias reguladoras da língua, fazem com que o masculino genérico se institua como o “padrão” de linguagem para homens e mulheres” (págs. 145/146, 2015). A nosso ver, é compreensão que não destoa das representações de gênero fora da linguagem, mas que através dela também se manifestam simbolicamente.

uma espécie de sexismo mascarado, pautado em uma raiz histórico-cultural e estruturalmente machista.

O segundo argumento contrário é o da **politização do uso da linguagem**. De acordo com o esclarecido pela Professora Daniela Palma em entrevista, a proposta da linguagem neutra pode até se conformar em uma neutralidade do ponto de vista gramatical, mas não do ponto de vista político.

Tanto que, pouco tempo depois de o Colégio Franco-Brasileiro no Rio de Janeiro ter adotado a proposta de utilização de linguagem neutra, notícias correram de que projeto de lei foi apresentado à Câmara dos Deputados com o objetivo **de proibir** sua utilização.

Trata-se do Projeto de Lei n.º 5248/2020 que “estabelece o direito dos estudantes de todo o Brasil ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com a norma culta e orientações legais de ensino, e dá outras providências.”<sup>24</sup>. E em seu art. 2º, existe previsão expressa da proibição de “linguagem neutra” e “dialeto não binário”.<sup>25</sup>

E vale também trazer à baila a justificativa apresentada no projeto, que, sob o argumento de que a linguagem neutra seria calcada em uma postura de cunho ideológico, ela não teria o condão de legitimar a sua utilização<sup>26</sup>:

Mas o uso deste argumento provoca a seguinte indagação: se a utilização da linguagem neutra é uma questão ideológica, a sua não utilização também não o seria?

Não à toa, a expressão “ideologia de gênero” tem sido alvo de críticas nos meios acadêmicos e nos bancos judiciais. Cuida-se, inclusive, de um dos argumentos constantes das petições iniciais das Ações de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPFs propostas pelo Ministério Público Federal que pediam a declaração de inconstitucionalidade de leis municipais proibitivas da abordagem de gênero nas escolas, como já citado neste artigo.

---

<sup>24</sup> Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2265570>. Acesso no dia 03 de dezembro de 2020.

<sup>25</sup> Art. 2º Fica vedado o uso da “linguagem neutra”, do “dialeto não binário” ou de qualquer outra que descaracterize o uso da norma culta na grade curricular e no material didático de instituições de ensino públicas ou privadas, em documentos oficiais dos entes federados, em editais de concursos públicos, assim como em ações culturais, esportivas, sociais ou publicitárias que percebam verba pública de qualquer natureza.

Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1943896&filename=Tramitacao-PL+5248/2020](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1943896&filename=Tramitacao-PL+5248/2020). Acesso no dia 03 de dezembro de 2020.

<sup>26</sup> Conforme expressamente mencionado no projeto de lei: Diante desse contexto, verifica-se que a pretensão de uma linguagem não binária é, em verdade, retrato de uma posição sociopolítica, que, nem de longe, representa uma demanda social, mas de minúsculos grupos militantes, que têm por objetivo avançar suas agendas ideológicas, utilizando a comunidade escolar como massa de manobra. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1943896&filename=Tramitacao-PL+5248/2020](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1943896&filename=Tramitacao-PL+5248/2020). Acesso no dia 03 de dezembro de 2020.

A expressão tem sido atribuída como imprópria e incompatível com os “estudos” ou “teoria de gênero”, constituindo-se tal argumento, na verdade, de uma estratégia ideológica na medida em que visa disfarçar, afastar e tolher a temática de gênero no campo dos direitos e do processo educativo<sup>27</sup>.

O Núcleo de Estudos de Gênero da Universidade Federal do Paraná, em manifestação oficial, considerou que a palavra “ideologia” não tem definição consensual e que carrega uma forte conotação negativa e falaciosa. Sustentou ainda que as “discussões de gênero” dizem respeito ao estudo dos sistemas de dominação e de exclusão, como são construídos e como se tornam permanentes a partir da oposição e da desigualdade entre homens e mulheres, dos modelos de masculinidade, feminilidade, sexualidade e da exclusão de toda a população LGBTQIA+ (transgênero, queer, ou pessoas de gênero fluido e intersexuais)<sup>28</sup>.

De todo modo, na própria justificativa do Projeto de Lei n.º 5248/2020, existe indicação de um artigo (de opinião) publicado no jornal espanhol “El País”, intitulado “Alumnos, alumnas y ‘alumnes’<sup>29</sup>, que apresenta o principal argumento sociolinguístico contrário à utilização de um gênero neutro na linguagem, qual seja, o de que, normalmente, não obtêm sucesso as imposições de alterações na linguagem. Outro argumento desfavorável<sup>30</sup> é o de que a utilização de uma linguagem inclusiva não significa necessariamente o final da desigualdade entre os gêneros.

Neste sentido, vale a transcrição da passagem a seguir, tratando-se de reflexão de Beatriz Sarlo, ex-professora de literatura argentina na Universidade de Buenos Aires, que critica o uso de justificativas dos fins pelos meios (em tradução livre):

Surpreende a confiança com que hoje querem implantar o uso conjunto de masculino e feminino como se essa transformação linguística garantiria uma igualdade de gênero. Quando esta igualdade se expressar inteiramente, já estará disposta nos dicionários. Mas o que mais surpreende é a curiosa solução de utilizar a letra e final para indicar conjuntamente o masculino e o feminino. Estudantes e a elite social e cultural, que frequentam os prestigiosos colégios universitários de Buenos Aires hoje dizem: o les alunes, les amigues, como se o e final outorgasse uma representação do masculino e do feminino, a contrapelo do espanhol. A história das línguas ensina (a quem a conheça um

<sup>27</sup> Cf. inicial da ADPF 461/PR, disponível em: <http://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf?seqobjetoincidente=5204906>. Acesso em 07 de dezembro de 2020.

<sup>28</sup> Cf. manifesto publicado em seu sítio. Disponível em: <https://www.ufpr.br/portallufpr/noticias/nucleo-de-estudos-de-genero-da-ufpr-produz-manifesto-sobre-exclusoes-das-discussoes-de-genero-e-diversidade-sexual-nos-planos-de-educacao/>. Acesso em 07 de dezembro de 2020.

<sup>29</sup> Disponível em: [https://elpais.com/cultura/2018/10/09/babelia/1539083839\\_285133.html](https://elpais.com/cultura/2018/10/09/babelia/1539083839_285133.html). Acesso no dia 04 de dezembro de 2020.

<sup>30</sup> Pelo menos no que se refere à igualdade entre homens e mulheres.



pouco) que as mudanças na fala e na escrita não se impõem pelas academias ou pelos movimentos sociais, pouco importando o quão justas sejam suas reivindicações<sup>31</sup>.

Ou seja, muito embora do ponto de vista linguístico seja viável a criação de um pronome neutro, como existe em outros idiomas (a exemplo do alemão), os argumentos contrários sobre a criação de neologismos (e sua imposição) não se mostram uma medida prudente, já que 1) dificilmente teria aceitação; 2) não implicaria necessariamente o fim da desigualdade de gênero.

Todavia, diferentemente do que quer dizer o autor do projeto de lei, não há qualquer argumento válido de que o uso da linguagem neutra deva ser proibido. Aliás, não seria possível proibi-lo, pois a linguagem neutra é capaz de ser utilizada por meio de substantivos epicenos. Seria possível proibir, por sua vez, o uso de palavras como “chefe”, “cliente”, “colega”, “dentista”, “gerente”, “jovem”, “policial”?

O que é possível proibir, a nosso ver, seria a utilização de neologismos para a representação desta linguagem neutra. E isso apenas nos documentos oficiais, pois não nos esqueçamos de que a língua falada é a língua viva.

Nesse passo, imperioso registrar a reflexão da Profa. Ana Cecília Bizon<sup>32</sup>, docente Departamento de Linguística Aplicada do Instituto de Estudos da Linguagem da Universidade de Campinas, para quem não proibir o uso da linguagem inclusiva seria uma solução viável, pois “ao marcar que não é proibido, você vai abrir caminhos para que

---

<sup>31</sup> No original: “Sorprende la confianza con que hoy se quiere implantar el uso conjunto de masculino y femenino, como si esa transformación lingüística garantizara una igualdad de género. Cuando esa igualdad se exprese enteramente, ya estará afincada en los diccionarios. Pero lo que más sorprende es la curiosa solución de utilizar la letra e final para indicar conjuntamente al masculino y el femenino. Estudiantes de la élite social y cultural, que asisten a los dos prestigiosos colegios universitarios de Buenos Aires, hoy dicen: les alumnes, les amigues, como si la e final otorgara la representación del masculino y el femenino, a contrapelo del español. La historia de las lenguas enseña (a quien la conozca un poco) que los cambios en el habla y en la escritura no se imponen desde las academias ni desde la dirección de un movimiento social, no importa cuán justas sean sus reivindicaciones.”

<sup>32</sup> Tivemos a preocupação de abarcar pontos do tema no campo da linguística e realizamos uma entrevista com as docentes do Departamento de Linguística Aplicada do Instituto de Estudos da Linguagem da Universidade de Campinas - UNICAMP, as professoras Ana Cecília Cossi Bizon e Daniela Palma. Ana Cecília Cossi Bizon é docente do Departamento de Linguística Aplicada do Instituto de Estudos da Linguagem da Universidade de Campinas, membra da Cátedra Sérgio Vieira de Mello e idealizadora do Banco de Tradutores e Intérpretes da Universidade de Campinas. Daniela Palma é docente do Departamento de Linguística Aplicada do Instituto de Estudos da Linguagem da Universidade de Campinas, na linha de Linguagens, Transculturalidades e Tradução. Suas pesquisas referem-se às áreas de estudos culturais e intermedialidades: o primeiro campo busca uma abordagem política nos estudos da linguagem, através da interface das teorias pós-coloniais e da memória com os estudos sobre discursos institucionais, mídia, artes, educação e literatura; o segundo, explora as várias formas de interconexão entre texto e imagem para o estudo das culturas midiáticas contemporâneas. Ela tem publicado textos sobre temas como narrativas em educação em direitos humanos, gêneros (auto)biográficos multimodais, memória comunicativa e meios de comunicação, discursos institucionais sobre gênero, escrita feminina, entre outros. É líder do grupo de pesquisa Nós-Outros: linguagem, memória e direitos humanos.

alguns utilizem”, de modo a circunscrever o lugar, criar uma tradição de uso e viabilizar a própria discussão que permeia a questão.

A Profa. Daniela Paula, também docente da Unicamp, ainda que veja com dificuldade a aceitação de propostas de mudanças ortográficas em uma das frentes de implementação da linguagem inclusiva, entende que há outras formas textuais e outras soluções de manuseio da linguagem que podem cumprir papel semelhante, demarcando a sua posição política. De todo modo, trazendo referências dos instrumentos de inclusão das pessoas com deficiência visual, **também não concorda com a proibição**; reputa que o seu uso é uma forma de dar visibilidade à questão e que tratar o tema como objeto de orientação geral seria uma forma de abrir caminho para o respeito à diversidade

#### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo do presente artigo não era o de exaurir o tema, mas trazer alguns esclarecimentos e pontuações acerca do assunto. Respondemos, assim, os seguintes questionamentos principais: a) a linguagem neutra é importante para reconhecimento de direitos das pessoas LGBTQIA+?; b) quais são os argumentos favoráveis e contrários à linguagem neutra?

Apuramos que a utilização da linguagem neutra é importante para o reconhecimento de direitos das pessoas LGBTQIA+, decorrente de sua dignidade intrínseca, integrando o compêndio de demandas que se inserem no respectivo processo de especificação de direitos, fenômeno recente na história dos direitos humanos. No entanto, é importante mencionar que esta linguagem neutra não se relaciona necessariamente com toda a comunidade, mas principalmente com as pessoas que expressam seu gênero de modo “não conformista” com o papel de gênero que lhe foi afirmado no nascimento.

O tema, porém, entrou na pauta brasileira em meio a uma série de problemas socioeconômicos e políticos, abalando o seu real propósito, uma vez relacionado com o sentido deturpado que contém a expressão “ideologia de gênero”<sup>33</sup>, e que tem ensejado a propositura de projetos de lei visando a sua proibição, como o Projeto de Lei n.º 5248/2020.

Observamos também que o uso da linguagem neutra não é só a “consideração” de uma conquista para a população LGBTQIA+. **É, também, um importante instrumento**

---

<sup>33</sup> E aqui utiliza-se o termo entre aspas justamente porque do ponto de vista semântico não tem nenhum significado preciso.

**para provocar reflexão sobre o estado de ordem histórico-social de discriminação de gênero contra as mulheres**, fato lhe confere uma relevância ainda mais latente já que afeta diretamente um grande contingente de pessoas e não apenas um grupo minoritário (pessoas não binárias) dentro de uma minoria (LGBTQIA+).

De todo modo, apesar de não existir proibição nenhuma do ponto de vista jurídico para a criação – e uso - de uma linguagem neutra, inclusive com neologismos, o assunto não é nada pacífico do ponto de vista linguístico.

O argumento clássico da “não marcação do gênero masculino” que permeia a língua portuguesa tem servido de justificativa para afastar o uso da linguagem neutra, pois cumpriria seu papel. Entretanto, não se desconhecem as críticas sobre ele, por mascarar o sexismo estrutural existente na nossa sociedade e na nossa fala.

Outro argumento contrário ao uso ou à incorporação da linguagem neutra em nossa língua, o da politização, se mostra bastante contundente. Todos os exemplos de utilização de linguagem neutra trazidos no trabalho foram alvo de ataques intensos. O vídeo do ativista Rosa Laura, recebeu apenas 772 (setecentos e setenta e duas) curtidas e 10 (dez) mil “descurtidas”; e a notícia do Colégio Franco-Brasileiro foi recebida com uma notificação judicial. Não se nega o fato de que são situações que podem contribuir para afastar ainda mais o motivo de fundo do debate afeto ao reconhecimento de direitos.

Por fim, não se desconhece também o argumento trazido por Beatriz Sarlo em sentido contrário ao uso da linguagem neutra, na medida em que questiona a sua efetividade, uma vez que a utilização não teria o condão e a força de provocar o fim da discriminação contra pessoas não-binárias ou contra mulheres.

Uma conclusão que se pode chegar é a de que o reconhecimento de direitos específicos para pessoas LGBTQIA+, apesar dos inúmeros avanços obtidos recentemente, ainda é objeto de muita resistência e de ataques odiosos, resultado que, embora não conforte os ideais da luta, refletem o pensamento de uma sociedade ainda marcada por preconceito e discriminação.

Diante do exposto, recorda-se a origem do sentido da dignidade da pessoa humana dentro do âmbito da sacralidade da pessoa e da importância histórica das narrativas na construção do reconhecimento dos direitos universais e especiais. São conceitos que se entrelaçam e que reforçam a ideia enquanto exercício do trajeto que nasce no “siderar”

mas que chega ao “considerar”, ou seja, resultado do exigir consideração como tarefa política e jurídica para o exercício do reclamo do direito das vidas (MACÉ, 2018)<sup>34</sup>.

---

<sup>34</sup> MACÉ, Marielle. Siderar, Considerar Migrantes, Formas de Vida. Bazar do Tempo (edição brasileira), 2018.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Guilherme Assis de. **A proteção da pessoa humana no Direito Internacional: conflitos armados, refugiados e discriminação racial.** / Guilherme Assis de Almeida. – São Paulo: Editora CLA Cultural, 2018.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos.** Tradução Carlos Nelson Coutinho; apresentação de Celso Lafer. — Nova ed. — Rio de Janeiro: Elsevier, 2004. — 7ª reimpressão.

BUTLER, Judith P. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade/14ª ed.** Judith Butler; tradução, Renato Aguiar. – 14ª; ed – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.

CARBONI, Florence; MAESTRI, Mário. **A linguagem escravizada. Língua, História e Poder.** REA, ano 2, n. 22, março 2003. ISSN 1519.6186. Disponível em: [https://www.academia.edu/11380352/A\\_Linguagem\\_Escravizada\\_L%C3%ADngua\\_Hist%C3%B3ria\\_e\\_Poder](https://www.academia.edu/11380352/A_Linguagem_Escravizada_L%C3%ADngua_Hist%C3%B3ria_e_Poder). Acesso em 24 de outubro de 2020.

CARNEIRO, Sueli Aparecida. **A construção do outro como não-ser como fundamento do ser.** FEUSP, 2005. Tese de doutorado. Disponível em: <https://negrasoulblog.files.wordpress.com/2016/04/a-construc3a7c3a3o-do-outro-como-nc3a3o-ser-como-fundamento-do-ser-sueli-carneiro-tese1.pdf>. Acesso em 01 de maio de 2020.

Diversity BBox – consultoria de diversidade. **Pronomes neutros ganham espaço nas ruas, redes sociais e até em empresas.** Disponível em: <https://diversitybbox.com/pt/pronomes-neutros-ganham-espaco-nas-ruas-redes-sociais-e-ate-em-empresas/>. Acesso em 24 de outubro de 2020.

FERRAZ, Carolina Valença; e LEITE, Glauber Salomão (coord.). **Direito à Diversidade.** – São Paulo – Atlas, 2015.

FRANCO, Paki Venegas; e CERVERA, Julia Pérez. **Manual para o uso não sexista da linguagem. O que bem se diz... bem se entende.** Versão em português: Beatriz Cannabrava. Edição em português foi realizada com o apoio da REPEM – Rede de Educação Popular entre Mulheres da América Latina para ser distribuído pela Internet para o Brasil e países africanos de língua portuguesa. 2006. Disponível em: <http://www.observatoriodegenero.gov.br/menu/publicacoes/outros-artigos-e-publicacoes/manual-para-o-uso-nao-sexista-da-linguagem>. Acesso em 24 de outubro de 2020.

GORISCH, Patricia. **O Reconhecimento dos Direitos Humanos LGBT: de Stonewall à ONU.** Curitiba, Editora e Livraria Appris, 2014,

GUIA de linguagem inclusiva. **Todxs nós.** HBO. 2020. Disponível em: <https://pji.portaldosjornalistas.com.br/wp-content/uploads/2020/05/GuiaTodxsNos.pdf>. Acesso em 24 de outubro de 2020.

HUNT, Lynn. **A invenção dos Direitos Humanos: Uma História.** São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

MACÉ, Marielle. **Siderar, Considerar Migrantes, Formas de Vida**. Bazar do Tempo (edição brasileira), 2018.

MÄDER, Guilherme Ribeiro Golaço. **Masculino Genérico e Sexismo Gramatical**. Dissertação submetida ao Programa de Pós-Graduação em Linguística da Universidade Federal de Santa Catarina. 2015.

RICOEUR, Paul. **O justo 1: a justiça como regra moral e como instituição** / Paul Ricoeur ; tradução Ivone C. Benedetti. – São Paulo : WMF Martins Fontes, 2008.

RUBIN, Gayle. **O tráfico de mulheres: Notas sobre a “Economia Política” do Sexo**. Recife: SOS Corpo;1993.

SEDGWICK, Eve Kosofsky. **A epistemologia do armário**. Texto traduzido e publicado pelo *cadernos pagu* [Tradução: Plínio Dentzien; Revisão: Richard Miskolci e Júlio Assis Simões]. Referência do texto original: Epistemology of the Closet. In: ABELOVE, Henry *et alli*. *The lesbian and gay studies reader*. New York/London, Routledge, 1993:45-61.